



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 1109/2001

(Do Sr. Deputado **JOÃO CARLOS-PMDB**)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 21/06/01

Ramon Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração de gabarito nas quadras do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho-DF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido a taxa de ocupação de 100 (cem por cento) nos lotes de até 260 m², e até dois pavimentos, do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho-DF, nas quadras abaixo:

- I – quadra 01 – lotes números de 01 a 13 – 16 a 25 – 27 a 34
- II – quadra 02 – lotes números de 01 a 31
- III – quadra 03 – lotes números de 01 a 09 – 13 a 21
- IV – quadra 05 – lotes números de 01 a 04 – 08 a 12 – 16 a 20
24 a 27
- V – quadra 06 – lotes números de 01 a 04 – 08 a 12 – 16 a 20
24 a 27
- VI – quadra 08 – lotes números de 01 a 04 – 08 a 12 – 16 a 20
24 a 27
- VII – quadra 09 – lotes números de 01 a 05 – 09 a 13
- VIII – quadra 10 – lotes números de 01 a 05 – 10 a 13 - 17 a 20
25 a 29
- IX – quadra 11 – lotes números de 02 a 06 – 14 a 18 – 20 a 33
- X – quadra 12 – lotes números de 01 a 07 – 17 a 23
- XI – quadra 13 – lotes números de 01 a 07 – 17 a 23
- XII – quadra 14 – lotes números de 01 a 08

Parágrafo único – A taxa de ocupação de que trata o caput do Artigo 1º, fica assim constituído:

- I - 100% (cem por cento) em um subsolo optativo;
- II - 100% (cem por cento) em um pavimento térreo;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III - 100% (cem por cento) em um pavimento de 1º andar.

IV - 100% (cem por cento) em um pavimento de 2º andar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender reivindicação dos proprietários de lotes naquele setor, em especial aqueles menores, pois necessitam de mais espaços para acomodação de seus produtos.

Assim, a alteração que propomos vem ao encontro dos anseios da comunidade local, motivo pelo qual conclamo aos nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de Maio de 2001.

JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

